

Projeto de Lei n.º 912/XV/2.^a

Aumenta o leque de bens essenciais que beneficiam da isenção de IVA, assim como prorroga o prazo da referida isenção

Exposição de motivos

Portugal é inegavelmente um dos países da União Europeia onde as sinuosidades da oscilação económico-financeira mais se fazem sentir. Os três resgates financeiros a que Portugal foi sujeito, em 1977, 1983 e 2011 são exemplificativos disso.

Este apontamento tem como principal objetivo apelar à consciência política, à defesa dos interesses nacionais e sobretudo reavivar a memória de que más políticas económico-financeiras, atiram o país novamente para o cataclismo nacional e internacional, e mormente afetam todas as famílias portuguesas, cujas carteiras continuam cada vez mais vazias.

Face à conjuntura atual, com a constante subida dos preços na generalidade dos bens e serviços essenciais, as famílias portuguesas estão no limite das suas capacidades económico-financeiras, onde os custos da habitação, da saúde, da educação e da alimentação, asfixiam completamente o orçamento familiar.

Num universo de mais de 4 milhões de agregados familiares, 77% estão em risco de não conseguir assumir a totalidade das despesas de principal relevo. De ressaltar que 8% (cerca de 256 mil famílias)¹ estão em risco de já não conseguir assegurar as despesas essenciais, ou seja, enfrentam o espectro da pobreza real.

Face a este panorama, a própria Pandemia COVID-19 e o conflito na Ucrânia em nada vieram ajudar no panorama internacional, quer no mercado dos combustíveis, quer no mercado energético, quer no mercado dos cereais e sobretudo nas cadeias alimentares, cujos produtos começaram a escassear e/ou a inflacionar, fruto do aumento dos custos de contexto.

¹ - <https://eco.sapo.pt/2023/03/15/tres-em-cada-quatro-familias-com-dificuldades-em-pagar-as-contas/>

Diversos produtos e serviços viram os seus preços inflacionar de forma galopante, o que veio enaltecendo as fragilidades da economia de um país como o nosso, completamente dependente de outros mercados externos.

No que aos produtos energéticos diz respeito, a taxa de inflação oscilou entre os 7,3% em 2021 e os 23,7% em 2022, de acordo com os dados do INE². No entanto, de acordo com os indicadores do site [comparamais.pt](https://www.comparamais.pt), houve famílias portuguesas a suportar mais de 25%³.

A nível de produtos alimentares não transformados, os preços em 2021 tinham sido inflacionados na percentagem de 0,6%, no entanto em 2022 sofreram um aumento de 12,2%.

No que concerne à taxa de inflação⁴ no seu todo, em 2021 a média foi de 1,3%, de acordo com dados do INE, no entanto, em dezembro do mesmo ano, já se começou a sentir a subida, passando para o valor de 2,7%. Paralelamente, o salário médio real subiu apenas 2,2%⁵, não chegando a equiparar o nível da inflação, logo perdendo os portugueses o poder de compra necessário para fazer face às necessidades.

No ano de 2022⁶, a taxa média de inflação rondou os 7,8%, sendo o valor mais elevado desde 1992. Em dezembro do mesmo ano, a taxa cifrou-se nos 9,6%. Neste ano a atualização salarial a nível de remuneração média rondou os 3,6%, quebrando abruptamente o real poder de compra de todas as famílias. Em relevo, pode-se observar o seguinte quadro ilustrativo da variação da remuneração bruta mensal média por trabalhador em termos nominais e reais.

² - https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=577455859&DESTAQUESmodo=2

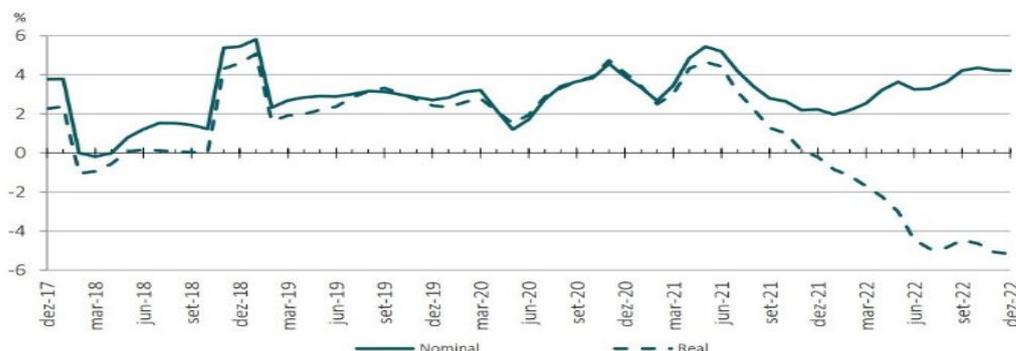
³ - <https://www.comparamais.pt/blog/aumento-preco-eletricidade-23-5anos>

⁴ - https://observador.pt/2022/01/12/inflacao-em-portugal-foi-de-13-em-2021-um-ano-em-que-os-precos-tiveram-um-forte-movimento-ascendente-diz-o-ine/?cache_bust=1695375894296

⁵ - <https://eco.sapo.pt/2023/02/09/salario-medio-atingiu-1-411-euros-em-2022-encolheu-4-em-termos-reais/>

⁶ - <https://eco.sapo.pt/2023/01/11/ine-confirma-inflacao-media-anual-de-78-em-2022-um-maximo-de-30-anos/>

Variação homóloga da remuneração bruta total mensal média por trabalhador em termos nominais e reais



Nota: As variações expressivas observadas nos últimos meses de 2017 e 2018 devem-se à diferente forma de pagamento do subsídio de Natal no sector das Administrações Públicas nestes anos (50% em novembro, em 2017; 100% em novembro, em 2018), quando nos anos anteriores tinham sido pagos em duodécimos.

Fonte: INE

Atualmente, e a dados estatísticos públicos, em julho de 2023⁷ a taxa de inflação rondava os 3,1%, no entanto, os problemas na sociedade portuguesa continuam bem evidentes e as dificuldades existentes em cima da mesa dos portugueses é notória.

Este cenário socioeconómico possui todos os ingredientes para agravar ainda mais as desigualdades sociais em Portugal, dado que os seus efeitos se farão sentir nos estratos populacionais de menores rendimentos e cujo esforço financeiro para fazer face ao aumento do custo de vida é maior.

Neste contexto, o maior dos deveres do Estado, será certamente o de unir e concentrar os esforços de todas as forças políticas para atenuar no imediato e resolver, a curto prazo, os problemas básicos que afetam a sua população.

Segundo dados do Banco de Portugal, verificou-se um aumento significativo da receita fiscal, em cerca de 30%, que resultou da subida da inflação, sendo que a decomposição pelos principais impostos mostra que o maior impacto surge na receita do IVA⁸.

Atualmente, nenhuma solução deve ser desvalorizada, devendo as medidas de carácter fiscal figurar entre as opções que melhor podem servir os intentos preconizados, dada a circunstância de impactarem directamente no rendimento disponível das famílias.

De salientar que a Lei n.º 17/2023, de 14 de abril, veio introduzir a isenção transitória com direito à dedução (taxa zero) de Imposto sobre o Valor Acrescentado, sendo neste

⁷ - <https://eco.sapo.pt/2023/07/31/inflacao-em-portugal-desacelera-para-31-em-julho-e-o-nono-mes-consecutivo-de-descida/>

⁸ - <https://www.bportugal.pt/page/economia-numa-imagem-216>

âmbito fundamental melhorar os mecanismos de controlo de preços, para que o valor do IVA que foi isento, não seja diluído nas margens dos próprios produtos, mas também se deve proceder ao alargamento dos bens abrangidos, assim como à prorrogação da vigência da medida.

Assim nos termos constitucionais e legalmente aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA, apresentam este Projeto-Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei aumenta o leque de bens essenciais que beneficiam da isenção de IVA, assim como prorroga o prazo da referida isenção.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 17/2023, de 14 de abril

São alterados os artigos 2.º e 3.º, da Lei n.º 17/2023, de 14 de abril, que procede à aplicação transitória da isenção de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) com direito à dedução (taxa zero) aos produtos alimentares do cabaz alimentar essencial saudável, como medida excecional e temporária de resposta ao aumento extraordinário dos preços dos bens alimentares, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2º

[...]

1 – [...]

a) [...]

i. [...]

ii. [...]

- iii. [...]
 - iv. [...]
 - v. Farinhas. incluindo as Lácteas e as Não Lácteas;
 - vi. Seitan, tofu, tempeh e soja texturizada;
- b) [...]
- i. [...]
 - ii. [...]
 - iii. [...]
 - iv. [...]
 - v. [...]
 - vi. [...]
 - vii. [...]
 - viii. [...]
 - ix. [...]
 - x. [...]
 - xi. [...]
 - xii. [...]
 - xiii. [...]
 - xiv. [...]
 - xv. Algas vivas frescas;
 - xvi. Castanhas congeladas;
 - xvii. Frutos vermelhos congelados;
- c) [...]
- i. [...]
 - ii. [...]
 - iii. [...]
 - iv. [...]
 - v. [...]
- d) [...]
- i. [...]
 - ii. [...]

- iii. [...]
- iv. Algas vivas secas;
- e) [...]
- i. Leite de vaca em natureza, concentrado, esterilizado, evaporado, pasteurizado, ultrapasteurizado, condensado, fermentado, em blocos, em pó ou granulado;
 - ii. [...]
 - iii. [...]
 - iv. Natas;
 - v. Leites dietéticos;
 - vi. Iogurtes pasteurizados;
- f) [...]
 - i. [...]
 - ii. [...]
 - iii. [...]
 - iv. [...]
- g) [...]
 - i. [...]
 - ii. [...]
 - iii. [...]
 - iv. [...]
 - v. [...]
 - vi. [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
 - i. [...]
 - ii. [...]
 - iii. [...]
 - iv. Margarina

- v. Creme Vegetal para barrar de origem vegetal, com ou sem adição de outros produtos;
- vi. Banha e outras gorduras de suíno;
- k) [...]
- l) [...]
- m) Água, com exceção das águas de nascente, minerais, medicinais e de mesa, águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico ou de outras substâncias;
- n) Mel de abelhas e mel de cana tradicional;
- o) Sal (cloreto de sódio):
 - i. Sal-gema;
 - ii. Sal marinho;

2 - [...].

Artigo 3.º

[...]

A presente lei entra em vigor a 18 de abril de 2023 e vigora até 31 de dezembro de 2024.»

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor após a publicação do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.

Assembleia da República, 3 de outubro de 2023



Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro dos Santos Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita
Matias - Rui Afonso - Rui Paulo Sousa